

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 39

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de finanças, tomando em consideração o projecto de lei n.º 32-G, entende que elle deve ser aprovado.

Não resulta aumento de despesa o facto de se dividirem sómente em categoria e exercício os vencimentos dos chefes de secção da Secretaria do Congresso da República, como também o não resulta da

integração do vencimento de exercício no de categoria, para efeitos de aposentação de qualquer dos funcionários do referido Congresso.

Por isso, e como já gozam dêste beneficio os funcionários dos Ministérios, vos propomos aproveis o mesmo projecto que abaixo segue.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 2 de Agosto de 1919.

*Alvaro de Castro.*  
*J. M. Nunes Loureiro (com restrições).*  
*Vitorino Guimarães.*  
*António Maria da Silva.*  
*Prazeres da Costa.*  
*F. de Pina Lopes.*  
*Aníbal Lúcio de Azevedo.*  
*Alberto Jordão Marques da Costa.*  
*António José Pereira (relator).*

### Projecto de lei n.º 32-G

*Senhores Deputados.* — A reorganização da Secretaria do Parlamento decretada pelo Governo Provisório da República, em 25 de Maio de 1911, suprimiu alguns lugares de chefes de repartição e criou, com funções correspondentes e todo o equivalente trabalho, mas restringida a facilidade de promoção, os lugares de chefe de secção.

Estes têm assim divididos os seus vencimentos, à semelhança do que succedia nos Ministérios, antes dos aumentos últi-

mos: categoria — 900\$; exercício — 180\$; e gratificação — 120\$.

Tal divisão não se justifica, porém, porque os chefes de secção do Congresso occupam, por nomeação vitalícia, um cargo de acesso e permanente e não se limitam ao simples desempenho duma *comissão* temporária de serviço, como succede nas Secretarias de Estado.

No propósito, pois, de que se conceda aos referidos empregados uma pequena compensação, da qual não resulta encargo

para o Tesouro, por isso que apenas se altera, garantindo-lhes na inabilidade uma mínima melhoria, a divisão dos seus actuais vencimentos, tenho a honra de submeter à vossa resolução o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os vencimentos dos chefes de secção do Congresso da República fi-

cam divididos em 1.000\$ de categoria e 200\$ de exercício.

Art. 2.º O vencimento de exercício de todos os funcionários da Direcção Geral do Congresso da República considerar-se há integrado, para os efeitos da aposentação, no vencimento de categoria.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, 25 de Julho de 1919.

O Deputado, *Baltasar Teixeira.*

